



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E

_____.

Contrato nº _____/2.013.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **Contratante**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, representada neste ato por seu _____, o Sr _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - **DO OBJETO**

1.1 - Prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis, destinadas à secretaria de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Qtde. estimada mensal	Qtde. estimada anual (12 meses)	Valor unitário	Valor total anual
1	Prótese Total	50	600		
2	Prótese Parcial Removível	40	480		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA ESTIMADA PARA 12 MESES R\$ -----

Cláusula 2ª - **DO PREÇO**

2.1 - A **Contratada** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ _____ (_____).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - **DA EXECUÇÃO E PRAZOS**



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1 – A contratada deverá executar os serviços, objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no Anexo I, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente.

3.2- A solicitação de confecção de próteses dentárias serão feitas de acordo com as necessidades dos munícipes, com a devida solicitação pelo cirurgião dentista da rede pública municipal da Secretaria de Saúde.

3.3 – Os cirurgiões dentistas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Birigui/SP, ficarão responsáveis pela moldagem inicial das próteses dentárias.

3.4 – A contratada ficará responsável pela retirada da moldagem inicial na Unidade Básica de Saúde de referência, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

3.5 – A contratada ficará responsável pela base de prova, estrutura metálica (em casos de próteses parciais removíveis), montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina (acrilização), acabamento, polimento e reembasamento se for necessário.

3.6 – A entrega da prótese dentária ou qualquer prova, deverá ser feita de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h, na Unidade Básica de Saúde de referência ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07 (sete) dias úteis após a entrega da moldagem.

3.7 – Considerando as necessidades do município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a mais ou menos, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega do objeto, sempre com a prévia comunicação à contratada.

3.8 – A Prefeitura Municipal de Birigui, rejeitará, no todo ou em parte, os objetos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas.

3.9 – Caso seja necessário a presença do protético durante a elaboração das próteses, ele deverá comparecer na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde assim que for solicitado.

3.10 – Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da contratada, acompanhada das provas dessa circunstâncias, autorizar a substituição do objeto ou da marca.

3.11 – Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos objetos ofertados na proposta, a contratada deverá comunicar tal fato à Prefeitura Municipal de Birigui, acompanhado de declaração da contratada ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante da proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-la ou não.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

4.2 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificação diferente da constante no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

5.1 - A **Contratada** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à Contratada, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da documentação (nota fiscal eletrônica) e relação dos objetos executados e conferidos pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da **Contratada**, junto ao Banco _____ – Agência _____ – C/C nº _____.

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS

7.1- Todos os custos deste contrato para esta aquisição correrão por conta da dotação:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.10.01 – 10.302.0048.2.098/3.3.90.32.00 – Ficha 403 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula 8ª - DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula 3ª deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDAS E MULTA

9.1 - A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, sem prejuízo das demais sanções previstas, a multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

9.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta cláusula .



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

9.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

9.4 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 4.3 deste contrato;

9.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 9.3 deste contrato.

9.6 - As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

9.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual será disciplinada no que couber pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

